



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2013\***

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a aprovação “ad referendum” da Câmara de Graduação, no dia 10 de janeiro de 2013, conforme autos do Processo de Nº 602934,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Homologar “ad referendum” da plenária do CONSEPE, a criação da disciplina optativa, na grade curricular do curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, campus de Vitória da Conquista, conforme discriminação abaixo:

<b>DISCIPLINA</b>	<b>CH</b>	<b>CRÉDITO (T.P.E)</b>
<b>Plantas Medicinais</b>	45h	(3.0.0)
<b>Ementa:</b> Conceito e conteúdo de plantas medicinais, fitoterapia, etonobotânica e etnofarmacologia Inserção da fitoterapia no sistema único de saúde - SUS. Evolução da legislação referente às plantas medicinais. Estudos das diretrizes farmacológicas e toxicológicas pré-clínicos com plantas medicinais. Métodos de estudo farmacológicos e toxicológicos pré-clínicos e de produtos bioativos. Plantas tóxicas.		

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 23 de janeiro de 2013.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**